



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
17053/2023	20813/2023	11/08/2023 14:35:48	11/08/2023 14:35:47

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

675/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO SANTOS

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR, localizada no Município de Alegre - ES.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º /2023

“Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR, localizada no Município de Alegre - ES.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR, localizada no Município de Alegre - ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei – AMFR é uma instituição que visa promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e vida motociclístico, que foi fundada em 08 de julho de 2015, na cidade de Alegre no Estado do Espírito Santo.

A Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei busca, através de suas atividades e projetos, fomentar o interesse pelo motociclismo entre os habitantes de Alegre e região, promovendo atividades culturais, esportistas, recreativas, assistenciais. Essa abordagem holística reflete o compromisso da associação em não apenas enriquecer o espírito motociclístico individual, mas também impactar positivamente a comunidade mais ampla. Ela serve como um ponto de encontro para os entusiastas das duas rodas.

Através de uma série de iniciativas e eventos cativantes, a associação não apenas reúne os motociclistas locais, mas também enriquece a cultura da cidade ao oferecer um espaço para a troca de experiências, conhecimentos e histórias.

Um dos principais papéis desempenhados pela Associação é também promover a conscientização sobre a segurança no motociclismo, que contribui para reduzir acidentes e incidentes envolvendo motociclistas.

Em resumo, a Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR tem como objetivo impulsionar a cultura e o desenvolvimento da cidade. Dessa forma, fica evidente que a referida Associação presta serviços de natureza relevante e de notório caráter social, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº10.976/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
 REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
 COMARCA DE ALEGRE**
Franklin Monteiro Estrella
 Oficial e Tabelião

CERTIDÃO

FRANKLIN MONTEIRO ESTRELLA, Oficial Registrador do Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de ALEGRE-ES por nomeação na forma da Lei, etc...

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 421, no livro A - 28, fls 38/44 - "**AMER - ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS E MOTOCLUBE FILHOS DO REI**", inscrita no CNPJ nº 33.650.507/0001-40, tendo seu ato de constituição registrado nesta serventia em **29/04/2019**.
 CERTIFICO, ainda, que de acordo com averbação 03, livro A-37, fls 65, registrada em 03/08/2023, a diretoria da entidade para o mandato de 02 anos, eleita em assembleia no dia 22 de junho de 2023, encontra-se composta pelos seguintes membros: **Presidente**: Nilson Tobias Costa, CPF/MF nº 733.049.217-53; **Vice-Presidente**: Mário Alberto Simonato Altoe, CPF/MF nº 104.676.527-24; **Tesoureiro**: Sideni Cesário de Torres, CPF/MF nº 979.077901-15; **Secretário**: Edina Maria Oliveira Costa, CPF/MF nº 816.963.887-91

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial Registrador: **FRANKLIN MONTEIRO ESTRELLA**
 Rua Dulcino Pinheiro, nº 45, Centro, Cep.: 29500-000
 Alegre, Estado do Espírito Santo, Tel.:(0xx27-3752-1233)
 E-MAIL - rdpj@1oficioalegre.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Alegre-ES, 08 de agosto de 2023.

RAFAELLA PASITO
 Oficial Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização

021469.ZXR2302.01621

Emolumentos: R\$ 25,67
 Encargos: R\$ 7,20

Total: R\$ 32,87

Consulte a autenticidade em www.tjex.jus.br



3881793

Documento assinado no Assinador Registral de Imóveis, Títulos e Documentos do Estado do Espírito Santo. Para validar o conteúdo, acesse o endereço eletrônico www.tjex.jus.br e valide o conteúdo no endereço eletrônico www.tjex.jus.br.

Registro
 Imóveis, Títulos e Documentos

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ALEGRE**
Franklin Montalvo Estrella - Oficial e Tabelião

Protocolo: nº 812 Data Protocolo: 27/07/2023 Tábua: nº 601
Averbação: nº 3 - RG 421 - Livro 37 A - Fôl. 65 - Data: 03/08/2023

 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021469 ZXR2302.01449
Emolumentos: R\$ 179,02 - Encargos: R\$ 50,16 - Total: R\$
229,18 Consulte autenticidade em www.tiss.tiss.br - Alegre-ES,
03/08/2023


Rafaela Pasito - Substituta





MOTO CLUBE FILHOS DO REI



ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS E MOTOCLUBE FILHOS DO REI

Capítulo I

Da constituição, sede, foro e área de atuação.

Artigo 1º. Fica criada a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS E MOTOCLUBE FILHOS DO REI "AMFR"**, no dia 08 de julho de 2015, fica criada a e denominação, que girará pela a sigla "AMFR",. Que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá, ficando como foro a comarca de Alegre7Es, A Associação terá sua sede na Rua Vivaldo Rosa Vieira, nº 27, sala 100, Bairro Vila do Sul, Alegre/ES.

Artigo 2º. A "AMFR" tem como finalidades:

- a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e vida Motociclístico;
- b) - Associação terá como fonte de recursos à contribuição em parceria com o Município, Estado, Federação e órgãos privados, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.
- c) - Fortalecer, promover e integrar os membros, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- d) - Zelar pela qualidade de vida de seus membros, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
- e) - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.
- f) - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.
- g) - promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar eventos de interesse social;
- h) - Defender os interesses coletivos dos Membros contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos Motociclístico e motoclubismo.
- i) - Apoiar projetos que venham ampliar a produção e aumentar a produtividade, assim como incentivar a criação de fontes alternativas de renda;
- j) - Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades Motociclísticas existentes na comunidade e incentivar a diversificação de culturas;
- l) - Buscar parcerias com o intuito de promover a formação continuada de seus membros;
- m) - buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais e ação sociais.
- n) - Paragrafo único. A "AMFR" é de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e Motociclística.



Rua Vivaldo Rosa Vieira nº 27 Apt, 100, bairro - Vila do Sul
Alegre/ES, CEP: 29500.000



MOTO CLUBE FILHOS DO REI



Artigo 3°. A Associação não tem finalidade político-partidária, nem sectária, ou religiosa.

Capítulo II

Da Receita, da Despesa e do Patrimônio.

Artigo 4°. A renda da "AMFR" constitui-se das contribuições dos Membros, de donativos, de auxílios e subvenções oficiais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Artigo 5°. Compreendem-se por despesas da entidade, custeio de serviços, aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Artigo 6°. O patrimônio da AMFR será formado pelos bens oriundos de aquisição e doação.

§1°. É vedada a transferência, sob a forma de troca ou doação, do patrimônio da AMFR, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

§2°. Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da "AMFR", com bens patrimoniais dos Membros ou diretores.

§3°. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da AMFR, e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por ele responderá.

Capítulo III

Serão Membros

Artigo 7°. Serão Membros da AMFR as pessoas físicas, maiores de dezesseis anos, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política.

Parágrafo único. Serão automaticamente desligadas da AMFR as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem o clube.

Artigo 8°. O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à diretoria, que submeterá o pedido à primeira Assembleia Geral realizada posteriormente.

Parágrafo único. Para formalizar seu pedido de ingresso na "AMFR" o interessado deverá tomar conhecimento da íntegra deste Estatuto e participar de 03 (três) reuniões.

Artigo 9°. Os Membros que por ventura desejarem sair da "AMFR" deverão formalizar um pedido de desligamento por escrito.

Parágrafo único. Antes de seu desligamento o Membro deverá quitar todos os compromissos por ele assumidos, sob pena de ser cobrado judicialmente.

Artigo 10. Os Membros não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da "AMFR".

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 11. São direitos dos Membros:

a) Participar das Assembleias, reuniões de órgãos da "AMFR", de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras para os quais for convidado;

b) Assistir, sem intervir, às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte deles;

Rua Vivaldo Rosa Vieira nº 27 Apt, 100, bairro - Vila do Sul
Alegre/ES, CEP: 29500.000





MOTO CLUBE FILHOS DO REI



- c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos da "AMFR"
- d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo "DAS ELEIÇÕES";
- e) Propor aos órgãos competentes da AMFR, tudo que diga respeito às suas finalidades.

Artigo 12. São deveres dos Membros:

- a) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance para que a "AMFR", atinja seus objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;
- c) Efetuar até o décimo dia seguinte ao mês vencido o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, Assembleias ou qualquer outra atividade da "AMFR", dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;
- f) O Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de órgãos de que faça parte.

Artigo 13. Os Membros estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias, como punição final, antes de eliminação;
- d) Eliminação em caso de infração mais grave principalmente contra o patrimônio e os fins da AMFR.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos da alínea "a" e "b". No caso da alínea "d" a decisão será tomada pela Assembleia Geral depois de apuradas as irregularidades por comissão de 05 (cinco) Membros da "AMFR", designados na reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive como advogado.

Capítulo V

Dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Deliberação.

Artigo 14. A AMFR será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

Artigo 15. A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;



MOTO CLUBE FILHOS DO REI



§1º. A Diretoria Executiva terá o mandato de 02 (dois) anos podendo se reeleger uma única vez e será eleita nos termos de presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

§2º. Os Membros ao se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da "AMFR".

§3º. Impedido o Presidente, assume o Vice-Presidente; em caso de impedimento também deste, assume o 1º Secretário; caso este venha a estar impedido assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observada às disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

§4º Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral, tomarão posse de seus cargos logo depois de reconhecida a eleição e completarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Artigo 16. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir rigorosamente este Estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar mensalmente um relatório de toda a receita e despesas da "AMFR";
- e) Criar os cargos necessários para execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destinam;
- f) Elevar a "AMFR", responsabilizando-se pela realização de suas finalidades;
- g) Elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- h) Reunir-se mensalmente.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias.

§2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por a maioria de votos. Os chefes de grupos de trabalho e/ou comissões deverão assistir às reuniões, mas só terão direito a voto, quando se tratar de assunto referente ao grupo e/ou Comissão.

Artigo 17. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a "AMFR", ativa, passiva, Judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria nas quais terá direito a voto, inclusive o do desempate em caso de empate da matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos;
- e) Apresentar, na primeira Assembleia Geral Ordinária relatório minucioso das atividades da "AMFR", inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques, ordens de pagamento e correspondências.





MOTO CLUBE FILHOS DO REI



Artigo 18. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar os trabalhos.

Artigo 19. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de convocação, os documentos que importam em obrigações sociais, e outros documentos da Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste setor.

Artigo 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente contratos, cheques e ordens de pagamentos relativos à movimentação financeira da "AMFR";
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) Promover a cobrança das contribuições dos Membros ou de qualquer quantia devida à "AMFR, assinando os respectivos recibos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da "AMFR;
- e) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da "AMFR;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para desempenho fiel de suas atribuições;
- g) Apresentar o balanço anual da "AMFR para a devida apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 21. ASSEMBLEIA GERAL é o órgão, deliberativo superior da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS E MOTOCLUBE FILHOS DO REI constituído pela reunião de 2/3 (dois terços) dos Membros, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço), em segunda e última convocação, quinze minutos após a hora marcada para a primeira.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á 01 (urna) vez ao mês ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 25% dos Membros quites.

Artigo 23. Compete privativamente à assembleia geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Capítulo VI

Das Eleições

Artigo 24. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

§1º. A diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse na data em que terminar o mandato da diretoria anterior.





MOTO CLUBE FILHOS DO REI



52°. Só poderão inscrever-se como candidatas às eleições os Membros maiores de 18 anos e inscritos na "AMFR" pelo menos 60 (sessenta) dias.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 25. A "AMFR", só poderá ser extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, o patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Artigo 26. A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos Membros quites, pela Diretoria Executiva e ainda pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Ocorrendo o "ad referendum" da Assembleia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória passando a fazer integrante deste Estatuto.

Artigo 28. O presente Estatuto será regulamento por Regimento Interno que completará e interpretará a aplicação deste com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Artigo 29. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser encaminhado para registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Estatuto aprovado em Alegre, 08 de julho de 2015.

Pr. Nilson Tobias Costa

Presidente do Moto Clube Filhos do Rei

Antônio Carlos

Advogado OAB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ALEGRE-ES
FRANKLIN MONTEIRO ESTRELLA - OFICIAL TITULAR
Rafaela Pasito- Substituta

PROT. Nº. 364 - DATA DO REGISTRO: 29/04/2019
LIVRO A-28 FLS 38/44 RG 421
Emolumentos: R\$196,85. FUNEPJ: R\$19,74. FARPEN: R\$0,00. FADESPES: R\$
9,87. FUNEMP R\$9,87. FUNCAD: R\$ 9,87. ISS: R\$5,91
Total: R\$ 252,11

Oficial:

Selo Digital de Fiscalização: 021469.FCK1902.01804
Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br



Rua Vivaldo Rosa Vieira nº 27 Apt, 100, bairro - Vila do Sul
Alegre/ES, CEP: 29500-000



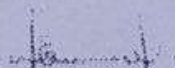
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a " Associação de Motociclista e Moto Clube Filhos do Rei", com sede nesta cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.507/0001-40, está em pleno e regular funcionamento desde 29/04/2019, cumprindo suas finalidades estatutária e sociais no que concerne às atividades assistenciais, sociais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua atual Diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de ativo, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nilson Tobias

Atesto, igualmente que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente gratuito de suas finalidades, conforme dispõe o estatuto da entidade.

Alegre/ES, 05 de julho de 2022.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre

Declaração de Ausência de Remuneração dos Cargos de Diretoria e Prestação de Serviços de Relevante Interesse Público

Nós, da Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR, com sede na Rua Vivaldo Rosa Vieira, 27, Sala 100, Vila do Sul, Alegre-ES, CEP: 29500-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 33.650.507/0001-40, por meio desta declaração, confirmamos o seguinte:

- Ausência de Remuneração dos Cargos de Diretoria:

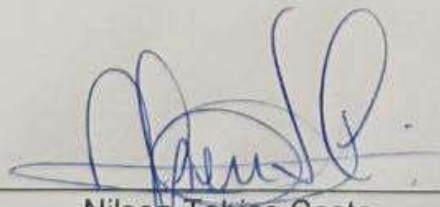
Declaramos de forma categórica que os cargos de diretoria na Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR não são passíveis de remuneração. Todos os membros que compõem a diretoria desempenham suas funções de maneira voluntária e sem qualquer forma de contraprestação financeira.

- Prestação de Serviços de Relevante Interesse Público:

Atestamos que a Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR dedica-se integralmente à execução de atividades e serviços de relevante interesse público com ações sociais que visam contribuir positivamente para a comunidade e para a sociedade em geral.

Acreditamos firmemente na importância de nosso trabalho para o interesse coletivo e nos comprometemos a continuar atuando de forma transparente, ética e responsável em todas as nossas atividades.

Alegre-ES, 08 de Agosto de 2023.



Nilson Tobias Costa
CPF: 733.049.217-53
Presidente – Moto clube Filhos do Rei



At. Jurídica Notarial de
CNPJ nº 14.140.001/0001-00
Prest. Jur. 01/2018

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
REGISTRAR E NOTÁRIO

SERVÍÇO REGISTRAL
E NOTARIAL DE ALEGRE - ES

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de NILSON TOBIAS COSTA. Em Testemunho da verdade Alegre-ES, 08/08/2023, 15:47:30

BEATRIZ VALORY GAMA DE OLIVEIRA - Portaria 04/2020 -
Escritura Autorizada Selo Digital: 022111-DEN2301.09132
Emolumentos: R\$ 6,73. Encargos: R\$ 1,88 Total R\$ 8,62
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PRFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.101/0001-35, situada no Parque Getulio Vargas, nº 1, Bairro Centro, Alegre-ES, atesta para os devidos fins que a ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS E MOTOCLUBE FILHOS RO REI AMFR, inscrita no CNPJ sob nº 33.650.507/0001-40, situada Rua Vivaldo Rosa Vieira, nº 27, Bairro Vila do Sul, Município de Alegre, prestou serviços culturais na área de produção de eventos.

Alegre-ES, 02 de agosto de 2023

LUCAS DE ALMEIDA MOÇO FIOREZE
Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Esportes



Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 11 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 11 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 11 de agosto de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 14 de agosto de 2023.

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 15 de agosto de 2023.

**Tatiana Soares De Almeida
Diretor(a) de Redação (Ales Digital)**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120



DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 675/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 675/2023

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Motociclistas e Motoclube Filhos do Rei – AMFR, localizada no Município de Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação de Motociclistas e Motoclube Filhos do Rei – AMFR, localizada no Município de Alegre.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Em 14 de agosto de 2023.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Ernesta
ETL nº 624/2023





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicito a elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar 964/2018.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo, manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 16 de agosto de 2023.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300320033003900330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22

Assinado digitalmente por THAIZ DE SOUSA
GERMANO DE OLIVEIRA:10665889767 Data:
16/08/2023 10:35:06



Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Com pedido de diligência

Vitória, 18 de agosto de 2023.

**Gustavo Merçon
Procurador**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310





PROCURADORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Projeto de Lei nº 675/2023

Autor: Deputado Marcelo Santos

Ementa: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR, localizada no Município de Alegre/ES.”

O Projeto de Lei nº 675/2023, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Santos, tem como escopo específico declarar de Utilidade Pública a entidade denominada de “Associação de Motociclistas e Moto clube Filhos do Rei - AMFR”, com atuação e sede localizadas no Município de Alegre/ES.

Contudo, compulsando os autos eletrônicos do referido Projeto de Lei nº 675/2023 (foi verificado nos “autos”, no campo de “anexos” e no campo de “tramitação” – “anexos avulsos”), diagnosticamos – S.M.J. – a necessidade de atendimento a pressuposto de validade previsto no **§1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019.**

Tal dispositivo determina que “será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, **observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição**”.

Desta premissa, observamos que **os artigos 4º e 12, alínea “c”, do estatuto prevê a existência de sócios contribuintes e a necessidade de pagamento de suas mensalidades (fls. 07 e 08 dos autos eletrônicos). Outrossim, a declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição, nos termos do §1º, do art. 4º, da Lei nº**





10.976/2019, é pressuposto de validade e deve ser atendido impreterivelmente para fins de instrução dos presentes autos eletrônicos.

DISPOSITIVO DE DILIGÊNCIA

Desta forma, concluímos pela necessidade de diligência para chamar o feito à ordem, com a medida de retorno imediato do Projeto de Lei nº 675/2023 para o seu autor (Deputado Marcelo Santos), com a finalidade de atendimento do seguinte ponto de irregularidade:

- A) Juntar declaração comprobatória, expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição, de que o montante anual correspondente ao somatório arrecadado com as taxas de mensalidades, as taxas de inscrição e/ou outras formas de ajuda de custo não ultrapassam ao montante global de um salário mínimo anual dos associados.**

Após, retornem os autos para a emissão de Parecer Técnico por parte deste Procurador designado.

Vitória, 17 de agosto de 2023.

**Gustavo Merçon
Procurador Adjunto**





Processo: 17053/2023 - PL 675/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) Gab. Dep. Marcelo Santos,

Encaminho, respeitosamente, para ciência e providências, nos termos do pedido de diligência formulado pelo Procurador designado, às fls. 24/25 dos autos.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

**Vinicius Oliveira Gomes Lima
Subprocurador Geral Legislativo**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310

